



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 609/1994.

MENSAGEM: Nº 2/1994, DE 10/3/1994.

LIDO EM: 2/12/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Companhia Paranaense de Energia-Copel, materiais e mão-de-obra utilizados na execução de rede de energia elétrica e iluminação pública, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 27/12/1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/12/1994.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 14/1/1995.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 14/1/1995, SOB O Nº 1.106.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/12/1994 sob o nº
437/94/DAB*.**

LEI Nº 586/1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 14/12/94
POR União/12/94

APROVADO EM 15/12/94
POR União/12/94

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 609/94.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, materiais e mão-de-obra utilizados na execução de rede de energia elétrica e iluminação pública, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a DOAR à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, os materiais e mão-de-obra utilizados na execução da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, assim, distribuídos: 2 (dois) postes com braços, fios, luminárias e demais acessórios, assentados na rua TAÍ, entre as ruas DELEGADO LUIZ AMARO e JULIO PAVIANO, Jardim Primavera; e 1 (um) poste também, com braço, fios, luminária e demais acessórios assentado na rua DAS TULÍPAS, entre as ruas DAS PALMEIRAS e o acesso secundário ao Jardim Das Flores.

Parágrafo Único - A doação prevista no "caput" deste artigo se concretizará mediante a assinatura de um Termo de Compromisso e Transferência de materiais, o qual mencionará os trechos e os materiais utilizados, bem como, o respectivo valor dispendido na obra.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de dezembro de 1994.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
Pres. Comis. Orç. e Finanças

LUIS CARLOS BARADEL
Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA
Membro

c/i/d





EXPEDIENTE - RECEBIDO

038/94 EM 15 MAR 1994

609/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



EXPEDIENTE LIDO

EM 21 MAR 1994

MENSAGEM N° 02/94.

Sarandi, 10 de março de 1994.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para Doar à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, materiais e mão de obra utilizados na execução de extensão de Rede de Energia Elétrica, pela municipalidade.

Salientamos que a doação de materiais e mão de obra se faz necessário, para que a COPEL possa livremente manter em funcionamento a Rede, bem como efetuar a manutenção, reparos e modificações necessárias ao perfeito funcionamento do serviço de Energia Elétrica.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE ZENO FACHIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





609/94

038/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



609/94
PROJETO DE LEI Nº _____

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, materiais e mão de obra utilizados em extensão de Rede de Energia Elétrica, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, os materiais e mão de obra utilizados na execução de extensões de Rede de Energia Elétrica.

Parágrafo único - As obras de extensão de Rede de Energia Elétrica referidas no "caput" deste artigo, serão executadas conforme as necessidades e disponibilidade de caixa, e cada obra executada será repassada à COPEL, mediante um Termo de Compromisso e Transferência de Materiais, o qual mencionará o trecho e os materiais utilizados, bem como o respectivo valor dispendido na obra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de março de 1994.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



